

desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 114m (cento e quatorze metros), até encontrar o ponto «7»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 354m (trezentos e cinquenta e quatro metros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 744m (setecentos e quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 637m (seiscentos e trinta e sete metros), até encontrar o ponto «0», inicial, confrontando nestes alinhamentos com próprio estadual sob jurisdição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e administração do Instituto de Zootecnia, encerrando este perímetro a área de 35.594m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados).

Faixa B — inicia no ponto «0», situado no alinhamento da cerca de divisa da rodovia que liga Piracicaba à Via Anhangüera, no Km 123 + 808m (oitocentos e oito metros); desse ponto, segue pelo alinhamento da referida estrada, numa distância de 25m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 14m (quatorze metros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 534m (quinhentos e trinta e quatro metros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 522m (quinhentos e vinte e dois metros), até encontrar o ponto «0» inicial, confrontando, nestes alinhamentos, com próprios estaduais sob jurisdição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e administração do Instituto de Zootecnia, encerrando este perímetro a área de 12.184m<sup>2</sup> (doze mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados).

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

#### LEI N.º 3030, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a doar à CESP — Companhia Energética de São Paulo o material elétrico utilizado na linha primária de força que serve a Estação Experimental de Pariquera-Açu e a constituir servidão de passagem em favor da empresa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à CESP — Companhia Energética de São Paulo o material elétrico empregado na linha primária de força que serve a Estação Experimental de Pariquera-Açu da Secretaria de Agricultura e Abastecimento a seguir discriminado, avaliado em Cr\$ .. 567.812,72 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e doze cruzeiros e setenta e dois centavos):

QUANT.	UN	DESCRIÇÃO
01	UN	Poste 11m pesado eucal. trat. fur. A
30	UN	Poste de concreto tubular 9m 200KG
01	UN	Poste de concreto tubular 9m 400KG
02	UN	Poste de concreto tubular 9m 600KG
10	UN	Poste de concreto tubular 11m 200KG
04	UN	Poste de concreto tubular 11m 400KG
01	UN	Poste de concreto tubular 11m 600KG
01	UN	Poste de concreto tubular 12m 400KG
03	UN	Poste de concreto quadrado 8m
18	UN	Poste 9m médio eucal. trat. fur. B
09	UN	Poste 11m médio eucal. trat. fur. A
593,3	KG	Cabo alumínio ASC 2AWG IRIS 0.093KG/M
151,9	KG	Fio de cobre NU meio duro 6AWG 0.118KG/M
498,5	KG	Cabo alumínio ASC 2/0AWG ASTER 0.186KG/M
2,3	KG	Fio de cobre NU temper. mole 6AWG 0.118KG/M
396	ML	Fio de cobre 14AWG c/isolação 600V 60C
13,5	ML	Cabo de cobre 2/0AWG c/ isolação 600V
02	UN	Cruzeta madeira 90 x 115 x 2400mm fur. MB
30	UN	Cruzeta madeira 90 x 115 x 2400mm fur. NT
44	UN	Luminária comum aba acrílica opaca leitosa
33	UN	Armação secundária 1 estribo (completa)
118	UN	Armação secundária 2 estribos (completas)
24	UN	Arruela redonda c/ furo 18mm
214	UN	Arruela quadrada 58mm c/ furo 18mm
09	UN	Chave corta-circ. fusível 15KV 50A 1200A
52	UN	Cinta 160mm
08	UN	Cinta 180mm
86	UN	Cinta 200mm
31	UN	Cinta 220mm
16	UN	Cinta 240mm
09	UN	Laço lateral duplo p/cabo ASC 2 DBST-1101
12	UN	Conector compressão estribo cond. alum. 2AWG
12	UN	Conector paral. bronze 2 par. CU 4 a 4/0AWG
25	UN	Conector bronze par. fendido cond. CU 8 a 6AWG
02	UN	Conector bronze par. fendido cond. CU 4 a 2AWG
04	UN	Conector bronze par. fendido cond. CU 2 a 2/0AWG
88	UN	Conector compres. bimetal. univ. ASC-CU 6 a 2AWG
09	UN	Conector compres. bimetal. univ. ASC-CU 1/0 a 4/0AWG
04	UN	Conector cruz. ASC-ACSR TR. 4-1/0 DER. 4-1/0
05	UN	Conector cruz. ASC-ACSR TR. 2/0-4/0 DER. 4-2/0
24	UN	Gancho suspensão c/ olhal
24	UN	Grampo de cobre fim de linha cond. CU 4 a 2AWG
12	UN	Grampo de linha viva
78	UN	Isolador rígido pino classe 15KV
269	UN	Isolador roldana
48	UN	Isolador vidro temper. suspen. disco 175mm
45	UN	Laço topo p/ cabo ASC 2AWG UTC-1103
64	UN	Mão francesa normal 700mm
24	UN	Olhal para parafuso
12	UN	Parafuso quadrado M16 x 50mm
03	UN	Chave fusível unipolar 15KV-100A-rup. 2000A abert. c/c
03	UN	Elo fusível 2H
03	UN	Elo fusível 5H
03	UN	Elo fusível 8K
08	UN	Parafuso quadrado M16 x 300mm
114	UN	Parafuso quadrado M16 x 350mm
06	UN	Parafuso quadrado M16 x 400mm
22	UN	Parafuso quadrado M16 x 500mm
64	UN	Parafuso abaulado M10 x 115mm
18	UN	Parafuso abaulado M16 x 45mm
18	UN	Parafuso abaulado M16 x 150mm
09	UN	Para-raio distribuição válvula 15KV
78	UN	Pino p/ isolador 15KV cruzeta madeira
90	UN	Porca quadrada p/ parafuso M16
02	UN	Relé fotoelétrico 2 x 30A 220V
18	UN	Sela p/ cruzeta madeira 90 x 115mm
62	UN	Alça pref. p/ encab. 2AWG ACSR-ASC DG-4542
41	UN	Alça pref. p/ encab. 2/0AWG ACSR-ASC DG-4545
64	UN	Arruela quadrada 43mm c/ furo 12mm
09	UN	Elo fusível H3A
88	UN	Laço roldana pref. cabo 2AWG ASC SPL-1310-P
73	UN	Laço roldana pref. 2/0AWG ASC SPL-1319-P
18	UN	Manilha sapatilha ATC 12m ruptura 400KG
44	UN	Lâmpada vapor mercúrio 125W 220V E-27
82	UN	Parafuso abaulado M16 x 70mm
44	UN	Reator p/ lâmpada vapor mercúrio 125W 220V
168	UN	Sela p/ braço de ilum. pública
06	UN	Suporte 220mm p/ fixação de trafo
44	UN	Braço comum I.P. 33.5 x 3000mm
0.910	RL	Fita plástica isolante 33x19mm x 20m
0.600	GR	Grampo p/ cerca de arame farpado
0.960	UN	Pasta anti-óxido p/ conexão AL-AL AL-CU 250
01	UN	Transf. distr. trifásico 30KVA 13,8 a 12KV
01	UN	Transf. distr. trifásico 45KVA 13,8 a 12KV
01	UN	Transf. distr. trifásico 75KVA

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da CESP — Companhia Energética de São Paulo, servidão de passagem de linha primária de transmissão de energia elétrica, em faixa de terra situada no Município de Pariquera-Açu, ocupada pela Estação Experimental, sob administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, caracterizada na Planta de número 4.951 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

segue paralela à esquerda da posteação à distância de 10 m (dez metros); à direita, com início no ponto onde a linha de transmissão transpõe a estrada de Pariquera-Açu — Registro, a menos de 10 m (dez metros) da posteação, junto ao poste R 10/4 até o poste R 11/2; daí, deixa a cerca e segue paralela à direita à distância de 10 m (dez metros) da posteação até o poste R 11/3 onde se encontra a linha de rumo NE 23º29' com 53 m (cinquenta e três metros), fim da faixa, cuja área é de 13.750 m<sup>2</sup> (treze mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes rumos e distâncias:

NW 12º26' — 36 m (trinta e seis metros) — NE 17º35' — 120 m (cento e vinte metros) — NE 17º35' — 120 m (cento e vinte metros) — NE 17º33' — 94 m (noventa e quatro metros) — NE 23º21' — 98 m (noventa e oito metros) — NE 32º03' — 128 m (cento e vinte e oito metros) — NE 31º59' — 172 m (cento e setenta e dois metros) — NE 31º44' — 84 m (oitenta e quatro metros) — NE 3º57' — 50 m (cinquenta metros) — NE 23º29' — 53 m (cinquenta e três metros) — SW 2º29' — 98 m (noventa e oito metros) — SW 34º15' — 92 m (noventa e dois metros) — SW 29º30' — 23 m (vinte e três metros) — SW 28º00' — 43 m (quarenta e três metros) — SW 30º40' — 40 m (quarenta metros) — SW 34º00' — 82 m (oitenta e dois metros) — SW 30º15' — 113 m (cento e treze metros) — SW 24º15' — 96 m (noventa e seis metros) — SW 22º15' — 166 m (cento e sessenta e seis metros) — SW 15º30' — 202 m (duzentos e dois metros); confrontando ao Norte com terras da Estação Experimental, de Pariquera-Açu ao Sul com faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem, a Leste com faixa do DER e a Oeste com terras da aludida Estação Experimental.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

#### LEI N.º 3.031, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Dá nova redação ao inciso II do artigo 4.º da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 4.º da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

«II — auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados e Municípios, bem como por autarquias ou outros órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

#### LEI N.º 3.032, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, imóvel situado no Município de Pilar do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, mediante concorrência e por preço não inferior ao da avaliação, a gleba n.º 46, do 2.º Perímetro de Piedade, com 24.200m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situada no Município de Pilar do Sul, caracterizada na Planta de fls. 69 do Processo n.º 53.703-77 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

iniciam as divisas no ponto «A», marco de madeira cravado na divisa da gleba 45, à margem da estrada municipal que demanda ao Bairro do Alegre; desse ponto, seguindo o rumo de 63º00'SE na distância de 396m (trezentos e noventa e seis metros), atinge o ponto «B», à margem esquerda do Ribeirão do Alegre, confrontando com o Sr. Antonio Póvoa; desse ponto, deflete à direita e subindo o córrego na distância de 61,11m (sessenta e um metros e onze centímetros), atinge o ponto «C»; desse ponto, deflete à direita e com o rumo de 63º00'NW e na distância de 396m (trezentos e noventa e seis metros), atinge o ponto «D», à margem da estrada municipal, confrontando de «C» a «D» com o Sr. Antonio Póvoa; desse ponto, deflete à direita e, com o rumo de 27º00'SW e na distância de 61,11m (sessenta e um metros e onze centímetros), pelo alinhamento da cerca da estrada municipal, atinge o ponto «A» inicial, encerrando a área de 24.200m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) ou 2,42Ha (dois hectares e quarenta e dois ares).

Artigo 2.º — O valor do imóvel, constante do respectivo laudo de avaliação, será atualizado até a abertura da licitação, mediante a aplicação dos coeficientes adotados para a atualização do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

#### LEI N.º 3.033, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, imóvel situado nessa localidade, destinado à construção de centro desportivo e recreativo e caracterizado na planta integrante do Processo n.º 145.648, de 1973 — DER — 34.º Provisório, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto n.º 0 (zero), localizado sobre a divisa a 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) do eixo da Rua Castro Alves e a 6,26m (seis metros e vinte e seis centímetros) do eixo da pista da Av. Presidente Vargas, sentido bairro centro e com rumo inicial de 58º32'SE e com a distância de 1,57m (um metro e cinquenta e sete centímetros), segue o ponto n.º 1; daí, com o rumo de 37º27'SE e com a distância de 3,34m (três metros e trinta e quatro centímetros), segue o ponto n.º 2; daí, com o rumo de 0º22'SE e com a distância de 128,68m (cento e vinte e oito metros e sessenta e oito centímetros), segue o ponto n.º 3; daí, com o rumo de 89º54'SW e com a distância de 35,20m (trinta e cinco metros e vinte centímetros), segue o ponto n.º 4; daí, com o rumo de 2º30'SW e com a distância de 66,80m (sessenta e seis metros e oitenta centímetros), segue o ponto n.º 5; daí, com o rumo de 59º22'SW e com a distância de 16,13m (dezesseis metros e treze centímetros), segue o ponto n.º 6; daí, com o rumo de 87º08'SW e com a distância de 43,74m (quarenta e três metros e setenta e quatro centímetros), segue o ponto n.º 7; daí, com o rumo de 3º25'SE e com a distância de 11,90m (onze metros e noventa centímetros), segue o ponto n.º 8; daí, com o rumo de 22º26'SE e com a distância de 48,18m (quarenta e oito metros e dezoito centímetros), segue o ponto n.º 9; daí, com o rumo de 65º33'SW e com a distância de 214,37m (duzentos e quatorze metros e trinta e sete centímetros), segue o ponto n.º 10; daí, com o rumo de 37º30'NW e com a distância de 25,89m